



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cicalise**, responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC**, nomeada nos Termos da Portaria nº 1.058/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.792, de 23 de abril de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 1.368/2015**, referente à licitação **Tomada de Preços Nº 015/2013**, tendo como objeto o **4º Termo Aditivo** para acréscimo de valor ao **Contrato nº 225/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução da reforma geral na E. M. Paulo Freire**, celebrado com a empresa **Lemes e Lemes Construtora LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 29 de Julho de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro Cicalise
Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

REFERÊNCIA	X	EMPENHO	PROCESSO	1.368/2015	MEMO	106/2015 – DEMA (fls. 02)
ANÁLISE Nº 146/2015		PAGAMENTO	RMS	13.993/2015 (fls. 22)	OFÍCIO	-
SOLICITANTE:	Departamento de Manutenção - DEMA					
CREDOR:	Lemes e Lemes Construtora LTDA - EPP					
CONTRATO Nº:		FONTE REC.		VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
225/2014 – 4º Termo Aditivo (fls. 69/70)		0101 – Rec. Tesouro		R\$ 198.571,34	TP nº 015/2013. Parecer Jurídico nº 736/2015 (fls. 29/31).	
OBJETO DA DESPESA: 4º Termo Aditivo para acréscimo de valor ao Contrato nº 225/2014, cujo objeto é a reforma geral da Escola Municipal “PAULO FREIRE”.						
Senhora ORDENADORA DE DESPESAS , No decorrer dos trabalhos de Conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à emissão desta análise, com a seguinte conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:						

No decorrer dos trabalhos de Conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à emissão da **Análise de Empenho nº 146/2015, de 13.07.2015**, com as ressalvas enumeradas abaixo:

- Registra-se que o cadastro do Contrato Nº 225 e do 1º Termo Aditivo somente foi efetuado em **13.07.2015**, conforme comprovante existente nos autos. Já o cadastro do **2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato**, bem como o **Parecer do Controle Interno**, no Portal dos Jurisdicionados/TCM, será realizado apenas na presente data tendo em vista que os referidos instrumentos jurídicos foram enviados a este Controle Interno somente após a Emissão da Nota de Empenho, em **27.05.2015**, configurando inobservância das disposições contidas no Art. 1º, Parágrafo 2º da Resolução nº 11.832/TCM de 03.02.2015.
- Constatou-se, ainda, que a publicação, em imprensa oficial, do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 225/2014 ocorreu em **29.05.2015** e do 4º Termo Aditivo em **30.06.2015**, tendo sido assinados manualmente em **19.02.2015, 15.05.2015 e 27.05.2015**, respectivamente, entretanto, os referidos documentos somente foram efetivamente assinados por meio digital em **29.07.2015**.

Ressaltamos que será solicitado à Assessoria Jurídica os esclarecimentos necessários e retificações, se for o caso.

Ante ao exposto, considerando que as inconsistências verificadas são de natureza formal e que não resultam danos ao Erário e, adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise de contas contida no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)**, este Controle Interno entende que, **até esta data**, a despesa apresenta **CONFORMIDADE COM RESSALVAS**.

Em, 29.07.2015

Socorro Cicalise
Coordenadora do Controle Interno